



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
PRÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA - 863
CGC: 06125389-0001-88

LEI Nº 485, DE 02 DE JANEIRO DE 2006,

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DESAÚDE
NO MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Bernardo, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde/CMS em caráter permanente, como Órgão Deliberativo do Sistema Único de Saúde/SUS, no âmbito municipal.
- Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:
- I. – Definir as prioridades de saúde;
 - II. – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
 - III. – Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da política de saúde;
 - IV. – Propor critérios para programação e para execuções financeiras e orçamentárias do fundo municipal e saúde acompanhando a movimentação e destino dos recursos;
 - V. – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos Órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS;
 - VI. – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
 - VII. – Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios ou setor públicos e entidades privadas de Saúde
 - VIII. – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no Inciso anterior,

IX. – Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de saúde, pública e privada.

X. – Elaborar seu regimento interno.

XI. – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de São Bernardo - Ma, será composto de 16 membros efetivos e 16 membros suplentes indicados pelas Entidades ou Fórum dos seguimentos aos quais pertencem, sendo as funções consideradas de relevância publico sem remunerações.

Art. 4º - O Conselho Municipal de saúde terá a seguinte composição

I - Representantes do Governo Municipal:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

II - Representante dos Trabalhadores do SUS:

- a) Um representante dos Agentes Comunitários de Saúde
- b) Um representante dos Enfermeiros;
- c) Um representantes dos Médicos;
- d) Um representante dos Odontologo,

III - Representante dos Usuários;

- a) Dois representantes das Associações;
- b) Três representantes de Entidades Religiosos;
- c) Dois representante dos Sindicatos;
- d) Um representante dos Fórum de Entidades dos Portadores de Deficiência Física e Entidades dos Portadores de Patologias.

§ 1º Será considerada como entidade para efeito de participação no Conselho Municipal de saúde, aquela que estiver regulamente constituída perante os Poderes Públicos

§ 2º A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente;

§ 3º O numero de representantes de que trata o inciso III do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação;

I.- Das respectivas entidades;

II.-Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

Art. 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleito pelo Plenário;

I. - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo Vice-Presidente.

- II. - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- III. - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV. - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções que será homologada pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que refere a seus Membros:

- I. - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público de relevância;
- II. - Os membros do CMS serão substituídos caso falem sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou seis reuniões intercaladas no período de um exercício;
- III. - Os Membros do CMSD poderão ser substituídos mediante solicitação, da Entidade, Fórum ou Autoridade responsável.

Art. 8º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I. - Órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II. - As sessões plenárias são realizadas ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria de absoluta dos seus membros;
- III. - Para realizações das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde que deliberará pela maioria dos presentes;
- IV. - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária,
- V. - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. - Considera-se colaborador do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargos de suas condição de membro;
- II. - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notoriedade especializada para assessorar o CMS em assuntos específico;
- III. - Poderão ser criadas Comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outra instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;
- IV. - Os Conselheiros serão submetidos a cursos de reciclagem em gerenciamento, Financiamento, Recursos-Humanos e Participação Popular.

Art.10º - As sessões ordinárias e extraordinárias de CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

PARAGRAFO ÚNICO – As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenárias, reuniões de Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 11º – O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei

Art. 12º - A duração do mandato dos membros do CMS será de 02 (dois) anos.

Art. 13º - O CMS terá uma Secretaria Executiva e contará com a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14º - As decisões do CMS serão tomada por maioria simples, em caso de empate serão decididas pelo Presidente do Conselho.

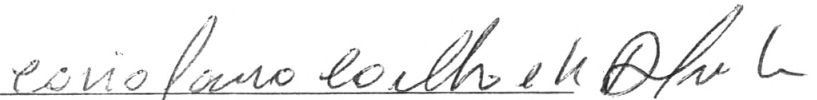
Art. 15º - A Secretaria Municipal de Saúde, prestará o apoio necessário ao bom desempenho do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 16º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir credito especial, para prover despesas com a instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 17º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 310/94.

**CERTIFIQUE - SE
PUBLIQUE - SE
CIENTIFIQUE - SE
EXECUTE - SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO
BERNARDO – MA, 02 DE JANEIRO DE 2006.**


Coriolano Coelho de Almeida
Prefeito Municipal